



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202100047002115/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB nº GOIASPREV-1762 2021/000003, do Exercício Financeiro de 2020 do(a) GOIAS PREVIDENCIA (consolidada com o(s) FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR, FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR e FUNDO PREVIDENCIÁRIO), conforme Resoluções Normativas Nº 5/2018, 9/2020 e 5/2020, do TCE/GO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202100047002115/102-01, que tratam de prestação de contas anual referente ao exercício de 2020, da GOIAS PREVIDENCIA (consolidada com o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar e Fundo Previdenciário),

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de:

I. Julgar Regular com Ressalvas as contas referentes ao exercício de 2020, da GOIAS PREVIDENCIA (consolidada com o Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar e Fundo Previdenciário), prestadas pelo Presidente da GOIASPREV, Sr. Gilvan Cândido da Silva, CPF nº 443.116.641-68, com fundamento no artigo 73 da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO, por se tratar de impropriedades/faltas que, a princípio, não resultaram em danos ao erário e em cumprimento ao disposto no §1º desse artigo, em razão da:

- a) ausência da realização dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis e seu respectivo registro contábil;

II. Da quitação ao Presidente da GOIASPREV, Sr. Gilvan Cândido da Silva;

III. Dar ciência a GOIASPREV, com vistas à adoção de providências internas que sanem e previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre as impropriedades/falhas destacadas na gestão contábil e patrimonial:

- a) não realização e registro dos procedimentos de mensuração dos bens móveis e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no § 2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IV. Advertir a GOIASPREV e aos responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e improvidades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

V. Destacar, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002115

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 02/02/2023 16:26
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 02/02/2023 16:26
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 30/01/2023 10:41
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 30/01/2023 11:32
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 31/01/2023 00:46
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 30/01/2023 14:33
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 01/02/2023 04:17
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 31/01/2023 18:35
Função: Procurador assinante

